

Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena

Preâmbulo

O Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes na área territorial do Concelho de Alcanena, em recintos onde se realizem feiras, definindo as regras de funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e horário de funcionamento.

Foi aprovado e publicado através de Edital 216/2020 em Diário da República II serie de 07 de Fevereiro de 2020.

As formas de atribuição dos espaços, assim como as condições gerais de atribuição encontram-se previstas nos artigos 25º, 26º e 31º do Regulamento.

A desistência do direito de ocupação do espaço de venda encontra-se prevista no artigo 34 do referido regulamento, estando aí prevista a obrigatoriedade de comunicar tal facto com 30 dias de antecedência à Câmara Municipal ou à entidade gestora.

Acontece que tal previsão, não tem efetivamente uma função crucial para o normal funcionamento da feira, já que o lugar do qual o feirante desista, fica imediatamente disponível para ocupação ocasional ao abrigo do artigo 31º do Regulamento.

Com o objetivo de agilizar os serviços e a ocupação dos espaços de feira, sem constrangimentos formais, afigura-se pertinente a alteração do artigo 34º do Regulamento, retirando a previsão do aviso prévio e considerando os pedidos de desistência e os seus efeitos, na data indicada pelo feirante.

Assim, considerando que, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de Regulamentos Municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, foi elaborado o presente projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena,, que irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do

disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação para que, posteriormente, seja levado a aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena ao abrigo do disposto na supra citada alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º
Alteração ao Regulamento

O artigo 34.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 34
[...]

1 — O feirante titular do direito de ocupação do espaço de venda que deste queira desistir deve comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Alcanena ou à entidade gestora informando a data da cessação da ocupação.

2 —

Artigo 2.º
Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.